



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**Contrato de Prestação de Serviços
nº09/2016, nos termos do Padrão nº
02/2002.**

Processo 417.002.166/2016

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representado por **AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**, CPF nº 718.316.491-87, RG Nº 112723544-6/ME, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 13.293.860/0001-02, situada no Setor Comercial Sul Quadra 02, Bloco C, Lote 115, Sala 402, Parte 03, Edifício Paulo Sarasate, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representada por **MARIA VANDETE AIRES MOURA**, RG nº 187837-SSP/GO e CPF nº 125.132.451-72, na qualidade de representante legal, firmam o que se segue:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº001/2016 (fls. 159/161), do Edital do Pregão Eletrônico Nº003/2016-MTE (fls.102/158), Processo nº 47682.00013/2015-13, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal/MTE, da Proposta (fls. 72/101), do Decreto nº 36.519/2015 e as demais disposições da Lei 8.666/1993.

Cláusula Segunda– Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais, mediante a realização de Cursos Profissionalizantes, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos, para qualificação social e profissional de 3.200 jovens com idade entre 15 e 29 anos, preferencialmente nas unidades dos Centros de Juventude, com vistas a atender as demandas da Subsecretaria da Juventude, conforme especificado no Projeto Básico (fls. 03/36), e a Proposta (fls.72/101).

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços deverão ser executados de acordo com o preestabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016-MTE (fls.102/158), do Projeto Básico (fls. 03/36), e da Proposta (fl. 72/101), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta– Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 5.075.200,00 (cinco milhões, setenta e cinco mil e duzentos reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 5.601/2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



Cláusula Quinta– Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6228.2794.9732

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

V – O empenho inicial é de **R\$ 1.522.560,00 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE01184, emitida em 26/11/2016, sob o evento nº 40091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sexta– Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta)** dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Oitava – Das garantias

Por se tratar de Registro de Preço não aplicar-se-á a obrigatoriedade de garantia contratual, conforme previsão constante no Edital.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

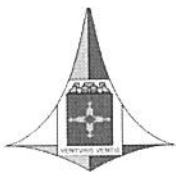
13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07**, e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E JUVENTUDE

Cláusula Décima Quinta– Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 28 de novembro de 2016.

Pelo Distrito Federal:



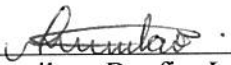
AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO
Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:



GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME
MARIA VANDETE AIRES MOURA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Marcilene Bonfim Leitão
CPF: 000.301.191-70

02. 
Nome: Victor de Melo Barbosa Leite
CPF: 726.827.361-49